

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 0019627467/2023/PMJ

Objeto: Chamamento Público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com e sem fins lucrativos, na **modalidade MECENATO**, para firmar Termo de Compromisso Cultural para **Ações Culturais** no Município de Joinville, que objetivem o estímulo e o fomento da produção, circulação, pesquisa, publicações, formação e difusão de produtos, bens e/ou serviços artísticos e culturais; sejam acessíveis a diferentes públicos; contribuam para a construção e compartilhamento de conhecimentos e modos de fazer; alcancem os bairros nas diferentes regiões do município e perpassem os mais variados estratos culturais e sociais, dos quais procederão com a captação de recursos, autorizada junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU, tendo como local de realização a cidade de Joinville.

ESCLARECIMENTO:

- Recebido em 18 de Janeiro de 2024 às 14h54min:

Questionamento: *"Vou reenviar a pergunta (enviada dia 15 de janeiro de 2024): Refere-se aos editais abaixo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 0019628829/2023/PMJ EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 0019626228/2023/PMJ EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 0019627467/2023/PMJ Nos editais lê-se: "1.1.1 Os conteúdos produzidos com o apoio deste Edital são de domínio público, garantidos os direitos autorais do autor(a), integrando o acervo da Secretaria de Cultura e Turismo para consulta e pesquisa." Em relação ao item acima, vê-se flagrante oposição dos termos "domínio público" e "direitos autorais do autor(a)" com base na legislação federal vigente, Lei de Direitos Autorais (9610/98). Obras em domínio público não estão mais protegidas pelos direitos autorais e patrimoniais. Este erro na compreensão da lei nos leva ao item "6.11 Os produtos materiais e os serviços resultantes de fomento pelo Sistema Municipal de Incentivo à Cultura serão de exibição, utilização e circulação públicas e não poderão ser destinados ou restritos a circuitos privados ou a coleções particulares." Este também fere a legislação vigente, sendo que "produtos materiais" podem ser entendidos quanto "obras" e estão protegidos pelos direitos patrimoniais também. Qual o parecer jurídico da prefeitura municipal, ou dos responsáveis pela execução dos editais, sobre esta contradição legal? Solicito que seja esclarecido e/ou corrigido o conteúdo desses itens que trazem insegurança jurídica aos criadores e autores de obras que serão patrocinadas e financiadas pelos editais SIMDEC FMIC e Mecenato 2023. Favor tomar o cuidado para publicar o questionamento na íntegra."*

Resposta conforme Memorando SEI nº [0019842093/2024](#) - SECULT.UAD.ASDC:

R: O questionamento já foi respondido e publicado no dia 18/01/2023 através do documento "**Resposta ao Esclarecimento SEI nº 0019829812**" na página do Edital Mecenato Simdec 2023 Ações Culturais.

- Recebido em 18 de Janeiro de 2024 às 14h56min:

Questionamento: *"Vou reenviar a pergunta (enviada dia 15 de janeiro de 2024): Refere-se aos editais abaixo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 0019628829/2023/PMJ EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 0019626228/2023/PMJ EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 0019627467/2023/PMJ Sobre o item de Contrapartida Social, visto que os proponentes culturais não são funcionários ou contratados da SECULT, nem seus projetos são de responsabilidade da SECULT, e os proponentes é que são responsáveis únicos pela execução dos mesmos, questiona-se a legalidade da Contrapartida como expressa no item "6.1 Deverá ser ofertada pelo interessado, uma ou mais ações de contrapartida social, a qual deverá estar detalhada no Projeto Cultural e ficará à disposição da Secretaria de Cultura e Turismo cadastrada no banco de projetos, cujo local e a data da execução da ação de contrapartida serão definidos em momento posterior, previamente acordado com o interessado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias." (grifos meus) Ora, as contrapartidas são previstas nos projetos, fazendo parte, inclusive, das ações do mesmo e constam no cronograma e nas parcerias com locais/entidades previstas pelos proponentes. Por serem exclusivamente de responsabilidade dos proponentes, elas não podem ficar à disposição da Secult. Na legislação vigente continua sendo obrigação e responsabilidade do proponente, sem vínculo algum com a Secult ou qualquer órgão da prefeitura municipal. Visto que a Secult não pode versar sobre atividade e mesmo obrigações decorrentes do Termo é inadmissível que a contrapartida social seja tratada nestes termos nos editais. Qual o parecer jurídico da prefeitura municipal, ou dos responsáveis pela execução dos editais, sobre esta contradição legal? Será divulgada errata sobre isso? Favor tomar o cuidado para publicar o questionamento na íntegra."*

Resposta conforme Memorando SEI nº [0019842093/2024](#) - SECULT.UAD.ASDC:

R: O questionamento já foi respondido e publicado no dia 18/01/2023 através do documento "**Resposta ao Esclarecimento SEI nº 0019829812**" na página do Edital Mecenato Simdec 2023 Ações Culturais.

- Recebido em 18 de Janeiro de 2024 às 14h57min:

Questionamentos: *"Apresento algumas questões sobre o mesmo ponto e espero que todas sejam respondidas e esclarecidas. Refere-se aos editais abaixo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 0019628829/2023/PMJ EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 0019626228/2023/PMJ EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 0019627467/2023/PMJ Em relação ao item "10.2 Antes do ato de formalização do Termo de Compromisso Cultural, a Secretaria de Administração e Planejamento, deverá verificar a validade das certidões apresentadas no ato da habilitação, bem como sua condição quanto a regularidade de prestação de contas." o edital refere-se a qual prestação de contas, visto que o projeto ainda não foi iniciado? No item "10.3 O interessado classificado deverá estar em mora com o erário público municipal, na data da verificação contida no item 10.2, em situação regular com o Município em relação a prestação de contas de termo de compromisso cultural, convênios e instrumentos congêneres, vigente ou anteriormente celebrados com esta administração pública." também fica confuso, visto que é afirmado que o proponente classificado deverá estar em situação regular com "prestação de contas de termo de compromisso cultural, convênios e instrumentos congêneres, vigente ou anteriormente celebrados com esta administração pública", sendo que Termos de Compromissos Culturais vigentes, ou seja, de projetos em andamento ou finalizados, mas que não tiveram prestações de contas e relatórios analisados serão motivo de escrutínio para novo Termo? E qual seria essa "data, visto que o edital não apresenta nenhum cronograma com datas e prazos? Além disso, a SAP não é responsável pela análise das prestações de contas dos Termos assinados com a SECULT, isso cabe à CAP. O que permite, qual lei, que a Comissão Permanente de Licitação, no item 10.3.1, se acesse no processo da SECULT/CAP com o andamento das prestações de contas vigentes ou anteriores que ainda não tenham sido finalizadas? Outra dúvida, em todos os editais há a etapa de Habilitação, que é a entrega de documentos que garante que sobre o proponente não há nenhuma irregularidade fiscal, em níveis municipal, estadual, federal e demais. A entrega dos documentos de Habilitação garante a participação do proponente no edital e que ele pode assinar o Termo de Compromisso Cultural junto ao órgão competente. Mas, neste edital esta etapa parece não ser analisada, visto que é "autorizada" à SAP realizar esta verificação em outros momentos além da etapa de Habilitação. Então, qual o motivo de, já na inscrição, sermos obrigados a entregar os documentos de Habilitação? Favor tomar o cuidado para publicar o questionamento na íntegra."*

Resposta: Em alusão a data da verificação contida no item 10.2 se refere a data que ocorre a análise de cada projeto, não havendo como indicar datas de verificação fixas para data de análise.

No tocante a etapa de habilitação, as condições da forma da habilitação e da proposta estão no item 3 do edital, bem como nos itens 4.4 e 5.

Ademais as condições de participação estão estabelecidas no item 2 do edital.

- Recebido em 18 de Janeiro de 2024 às 14h58min:

Questionamento: "Refere-se aos editais abaixo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 0019628829/2023/PMJ EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 0019626228/2023/PMJ EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 0019627467/2023/PMJ Percebi que o item 2.2.6 foi copiado do Decreto Federal 11.453, de março de 2023 (que vocês afirmaram que não rege os editais do SIMDEC). Porém, os itens "2.2.5 a apresentação de projetos que envolvam a difusão de imagem de agente político" e o "2.2.7 a apresentação de projetos que contenham ações que se caracterizem como proselitismo ou cultos religiosos" são contrários à Constituição Brasileira, que prevê liberdade de expressão, criação artística e intelectual. Qual o motivo de um edital de cultural prever CENSURA sobre o conteúdo produzido pelos projetos? Isso é flagrante de inconstitucionalidade. Favor tomar o cuidado para publicar o questionamento na íntegra."

Resposta conforme Memorando SEI nº [0019847556/2024](#) - SECULT.UAD.ASDC:

R: Os trechos citados no questionamento poderão ser identificados em sua íntegra na Instrução Normativa MINC Nº 1 de 10/04/2023 assinada pela Ministra Margareth Menezes da Purificação Costa e publicada no [Diário Oficial da União](#) em 11 de abril de 2023 e não se encontram eivados de Inconstitucionalidade, tão pouco censura. Embora os Editais não sejam fundamentos no Decreto Federal 11.453/2023 ou na Instrução Normativa MINC Nº 1 de 10/04/2023, não há impedimento legal para replicar ou assemelhar estas orientações previstas em outros mecanismos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 19/01/2024, às 16:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019848838** e o código CRC **D456E4EB**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.202745-5

0019848838v2

Criado por [u37689](#), versão 2 por [u37689](#) em 19/01/2024 16:05:43.